



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Segunda-feira • 15 de Junho de 2020 • Ano II • Nº 210

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto nº40 de 15 de Junho de 2020** - Altera o funcionamento do comércio no âmbito do município de Muquém do São Francisco, na forma que indica, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2JWBUCQFR/9RFEBG7USJXA

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO



**Decreto nº40 de 15 de Junho de 2020.**

*“Altera o funcionamento do comércio no âmbito do município de Muquém do São Francisco, na forma que indica, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações do Governador do Estado da Bahia como reforço das medidas preventivas de combate à COVID – 19;

CONSIDERANDO a confirmação do QUINTO caso de COVID - 19 no município de Muquém do São Francisco, através de resultado de exame realizado pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia – LACEN;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Muquém do São Francisco, nos termos a seguir determinados, a partir da publicação do presente Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



**Art. 2º. Os estabelecimentos considerados essenciais elencados abaixo passarão a funcionar segundas, quartas e sextas-feiras, podendo permanecer abertos das 7hs até às 20hs, cumprindo a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno e disponibilização de lavatório com sabão e toalhas descartáveis e ou álcool em gel 70%.**

**§ 1º. São serviços considerados essenciais no âmbito do município de Muquém do São Francisco que passarão a ter o funcionamento alterado, de acordo com o *caput* do presente artigo:**

**I - Supermercados, padarias e comércios de abastecimento de alimentos, lojas de material de construção e similares;**

**II - Loja destinada ao comércio de produtos de uso agrícola e veterinário;**

**§ 2º. Os demais serviços essenciais terão horário normal de funcionamento, todos os dias da semana, desde que cumprida a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno e disponibilização de lavatório com sabão e toalhas descartáveis e ou álcool em gel 70%:**

**I - Farmácias;**

**II - Unidades Básicas de Saúde, consultórios, clínicas médicas e serviços de atendimento de urgência e emergência;**

**III - Unidades Bancárias, Postos de Atendimento e Casas Lotéricas;**

**IV - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;**

**V - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



**VI** - Hotéis, pousadas, *hostel* e similares;

**VII** - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

**VIII** - Serviço Funerário;

**IX** - Postos de combustíveis.

**XI** - Oficina mecânica e/ou borracharia.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia e de combustível no município, desde que não sejam provenientes de cidades ou regiões com casos confirmados da doença oficialmente.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais, cujos serviços não são considerados essenciais no âmbito municipal (a exemplo de lojas de confecção de roupas e calçados, material esportivo, armário, academias e similares, salões de beleza e barbearia, lojas de variedades, de artigos para festas, eletrodomésticos e móveis, lava jato), terão seu funcionamento suspenso por 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município.

**Art. 4º.** Fica permitido o funcionamento de lanchonetes, quiosques, restaurantes, pizzarias, bares e similares APENAS NA FORMA DE DELIVERY/ENTREGA OU RETIRADA, durante no horário de 7HS ÀS 20 HS, e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

**Art. 5º.** Fica suspenso por 07 (sete) dias o funcionamento das igrejas e demais edifícios de ritos religiosos, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município.

**Art. 6º.** Permanece proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza e para qualquer fim, com qualquer quantidade de pessoas participantes, de caráter público ou privado por prazo indeterminado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



**Art. 7º.** Fica mantida a fiscalização ostensiva da chegada de qualquer transporte coletivo ou veículo particular no acesso ao Município de Muquém do São Francisco /BA.

**§ 1º.** As pessoas orientadas quanto ao isolamento social, devem cumprir fielmente a determinação, sob pena de notificação por parte da Vigilância Sanitária e persistindo a desobediência, ser lavrado Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial do município, a fim de que outras providências cabíveis sejam tomadas.

**Art. 8º.** Diante do novo cenário epidemiológico da covid19 que assola este Município, ficam suspensos por 07 (sete) dias o transporte coletivo oriundo da zona rural, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença.

**Art. 9º.** Fica proibido por 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município, o tráfego de vans saindo de Muquém do São Francisco para qualquer cidade, para transporte de passageiros e/ou mercadoria.

**Art. 10º.** Fica mantida a proibição por tempo indeterminado da entrada de vendedores ambulantes/mascates oriundos de outras cidades de qualquer estado da federação para comercialização de produtos em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público na cidade de Muquém do São Francisco - BA.

**Parágrafo único.** Fica permitida a entrada vendedores de produtos alimentícios, apenas para abastecer os estabelecimentos dos comércios locais, sendo vedado a venda em logradouros, avenidas e de porta a porta.

**Art. 11º.** Fica mantido a Obrigatoriedade do uso de máscara para toda população, em espaços públicos, transportes coletivos e individuais e locais privados acessíveis ao público, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento para o estabelecimento e o cidadão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**



**Art. 12.** O atendimento ao público no âmbito da sede da prefeitura deste Município, ficam suspensas pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, considerando o comportamento epidemiológico da doença, ressalvadas as atividades essenciais.

**§ 1º** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**Art. 13º.** O descumprimento das medidas contidas no presente Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas, como cassação do Alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

**Art. 14º.** O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Muquém do São Francisco ensejará ao infrator a aplicação de multa, nos termos do art. 3º do decreto Municipal nº 24 de 24 de abril de 2020.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco - BA, 15 de junho de 2020.

**Márcio Césare Rodrigues Mariano**

Prefeito Municipal